

# RESOLUÇÃO SMS Nº 1281 DE 31 DE MAIO DE 2007

## ***Estabelece critérios para o cadastramento de entidades de representação dos gestores/prestadores de serviço do SUS no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe as Leis 1746/91 e 2011/93 com as respectivas modificações, e CONSIDERANDO as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO as Conferências Distritais e Municipal de Saúde como maior evento do setor da saúde da cidade;

CONSIDERANDO a importância da participação efetiva dos gestores/prestadores de serviço de saúde pública, privada, filantrópica e universitária nas discussões de estratégias da política de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina a legislação pertinente à composição dos segmentos de gestores/prestadores de serviço de saúde do SUS nos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente a deliberação S/COMS Nº 49 de 22 de maio de 2007.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos prestadores de serviço de saúde/gestores dos SUS no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando a inscrição dos seus representantes nos respectivos Conselhos.

Art. 2º A representação dos prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde dar-se-á através de credenciamento junto aos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º A indicação do prestador de serviço público e/ou gestor será sempre de 01 titular e 01 suplente da mesma unidade de saúde, através de expediente em papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal da unidade.

§ 2º O representante do segmento de gestor/prestador de serviço de saúde apresentará por ocasião do credenciamento cópia do ato de nomeação e/ou designação da unidade de saúde.

Art. 3º Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de entidades de representatividade dos prestadores de serviço de saúde privado contratados do SUS e/ou dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos conveniados ao SUS, que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro:

I. exemplar da ata em que aprovou o estatuto e a sua diretoria;

II. ata da eleição, acompanhada da folha de registro de presença na Assembléia designada para este fim;

III. registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

V. alvará de localização;

VI. tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;

VII. requerimento do presidente da entidade solicitando o credenciamento da mesma e para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde;

VIII. cópia do contrato e/ou convênio com a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de serviços complementares do SUS.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN